



BR.

1 - **0468705-57.2011.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/19ª Vara Cível. Apelante: GEAP - Fundação de Seguridade Social. Advogado: Gabriel Albanese Diniz de Araújo (OAB: 20334/DF). Advogado: Eduardo da Silva Cavalcante (OAB: 24923/DF). Apelada: Natércia Maria Paes Benevides. Advogado: Ivaldo José Magalhães de Sousa (OAB: 6708/CE). Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

2 - **0010915-25.2007.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/17ª Vara Cível. Apelante: José Cleudes Ferreira de Sousa. Advogado: Francisco Welton Linhares Demétrio de Souza (OAB: 10250/CE). Apelado: Telemar Norte Leste S/A em recuperação Judicial. Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos (OAB: 16498/CE). Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

3 - **0635465-81.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Iguatu/4ª Vara da Comarca de Iguatu. Agravante: Davi Albuquerque de Andrade. Repr. Legal: Maria Joenia Albuquerque Felipe de Andrade. Advogada: Anna Ariane Araújo de Lavor (OAB: 23203/CE). Agravado: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda.. Advogado: José Menescal de Andrade Júnior (OAB: 6018/CE). Advogado: Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva (OAB: 8579/CE). Advogado: Everardo Lucena Segundo (OAB: 16041/CE). Advogado: Joaquim Rocha de Lucena Neto (OAB: 16042/CE). Advogada: Acherar Sena de Souza (OAB: 29351/CE). Advogado: Victor de Carvalho Rodrigues (OAB: 33232/CE). Advogada: Hévila Silva Fernandes de Oliveira (OAB: 36270/CE). Advogada: Nathália Franciss Tamietti (OAB: 41710/CE). Advogado: Yago Pinheiro de Vasconcelos (OAB: 43102/CE). Advogada: Judith Martins Lemos Neta (OAB: 43146/CE). Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

4 - **0044135-14.2007.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/21ª Vara Cível. Apelante: Alfredo Alves de Moura Neto. Advogado: Francisco Valderclerton Lopes Ferreira (OAB: 25105/CE). Apelada: Maria Socorro de Oliveira Souza. Advogado: Pedro William Nogueira de Sa (OAB: 10715/CE). Apelado: Itaú Seguros S/A. Advogado: Rostand Inácio dos Santos (OAB: 22718/PE). Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 24314A/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

5 - **0639370-94.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/5ª Vara Cível. Agravante: Larissa Raianny Simplicio Martins. Repr. Legal: Ana Lúcia Simplicio Martins. Agravante: Pietro Cavalcante Matos. Repr. Legal: Vitória Teixeira Cavalcante. Agravante: Vitória Flávia Queiroz de Oliveira. Repr. Legal: Francisca Emanuela Queiroz de Vasconcelos. Agravante: Ryan Davi Maia da Costa. Repr. Legal: Ana Carla da Costa. Agravante: Raquel Freitas de Sousa. Repr. Legal: Ronaldo Adriano Freitas da Silva. Agravante: Rafael Ferreira Soares. Repr. Legal: Josiane Maria Costa Ferreira. Agravante: João Matheus de Lima Rodrigues. Repr. Legal: Marcia Liana Marcelino de Lima. Agravante: João Gabriel Mendes da Silva. Agravante: Guilherme da Silva Alves Lima. Repr. Legal: Patricia Ivonilde da Silva. Agravante: Davi Felix Alencar. Repr. Legal: Antonia Felix Guedes. Agravante: Antonio Luis Felix Martins. Repr. Legal: Antônio Márcio Sousa Martins. Advogada: Fabioli Fernandes Feijó (OAB: 19564/CE). Agravante: Alana Marques do Nascimento. Agravante: Yasmin Marques do Nascimento. Repr. Legal: Ana Cleide Marques do Nascimento. Agravante: Anna Cecília Arruda Nobre. Repr. Legal: Paulo Rogério Neco. Agravante: Antonia Giovanna Mendes da Silva. Agravante: João Gabriel Mendes da Silva. Repr. Legal: Cheila Maria da Silva. Agravado: Hapvida Assistência Médica Ltda. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE). Advogado: Tiago Asfor Rocha Lima (OAB: 16386/CE). Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

6 - **0620693-84.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Aquiraz/2ª Vara da Comarca de Aquiraz. Agravante: Alberto Veras Carapeba. Agravante: Década Participações e Investimentos Imobiliários Ltda. Agravante: Dunnas Incorporadora SPE Ltda. Advogado: Alberto Veras Carapeba Filho (OAB: 21021/CE). Advogado: José Feliciano de Carvalho Júnior (OAB: 4100/CE). Agravado: Centauri Participações S.A.. Advogado: Clóvis Ricardo Caldas da Silveira Mapurunga (OAB: 4203/CE). Advogado: Francisco Evandro Paz (OAB: 18370/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Total de processos a julgar: 6

Fortaleza, 26 de abril de 2021.

Brenda Vasconcelos Costa Ramos

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1ª/2021

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 06 (seis) de abril de 2021, na Sala das Sessões Virtual da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 13h30min, teve lugar a Primeira Sessão Extraordinária deste Colegiado por videoconferência (Resolução nº 04/2020 Tribunal Pleno - TJCE). Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO(Convocado), LIRA RAMOS DE OLIVEIRA(Convocada) e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES(Convocado). Representando o Ministério Público e a Defensoria Pública respectivamente as Exmas. Sras. Dras. SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA e ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR. O Exmo. Sr. Des. Presidente desta egrégia Câmara Raimundo Nonato Silva Santos, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados por Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520 . Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA**



DE DIREITO PRIVADO. 1 - Apelação Cível 0126161-54.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza(TURMA ESTENDIDA – ART. 942 DO CPC). Apelante: P. S. L. F. R. Apelada: S. F. L. de M. Apelado: D. V. F. L. de M. Apelado: F. X. de M. N. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Relatora Designada), Des. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO (Convocado), Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA(Convocada) e Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES (Convocado). Síntese do julgamento: Em continuidade ao julgamento do feito, mediante a aplicação da técnica prevista no art. 942 do CPC, o Exmo. Sr. Des. Relator realizou a leitura do relatório. Empôs, os Ilmos. Srs. Drs. Advogados Mário Marrathma Lopes de Oliveira (OAB: 29699/CE), representando a parte apelante P. S. L. F. R., e Lincoln Mattos Magalhães (OAB: 15053/CE), representando a parte apelada S. F. L. de M., sustentaram oralmente suas razões dentro do tempo regimental. Ato contínuo, o Exmo. Sr. Des. Durval Aires Filho ratificou o seu voto pelo conhecimento e provimento do recurso. Na sequência, a eminente Des. Maria do Livramento Alves Magalhães ratificou seu voto divergente no sentido de conhecer do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, mantendo-se integralmente a improcedência do pedido autoral de reconhecimento de paternidade socioafetiva *post mortem*, e reformando a sentença única e exclusivamente em relação ao valor atribuído da causa, reduzindo-o para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Empôs, o Exmo. Sr. Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto (Convocado) ratificou o Voto-Oral proferido na sessão ordinária realizada em 30 de março de 2021, no sentido de acompanhar a divergência inaugurada no voto proclamado pela Exma. Des. Maria do Livramento Alves Magalhães. Os Exmos. Srs. Desembargadores Lira Ramos de Oliveira (Convocada) e Francisco Luciano Lima Rodrigues (Convocado) proferiram Votos-Orais, acompanhando *in totum* a divergência. Designada para lavrar o presente acórdão, nos termos regimentais, a eminente Des. Maria do Livramento Alves Magalhães, em razão de ter proferido voto divergente que se sagrou vencedor. Decisão: “A Turma integrante da 4ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento proferido conforme o art. 942 do CPC, acordou, por maioria, em conhecer da apelação cível para dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora Designada, conforme acórdão lavrado.” 2 - Agravo de Instrumento Nº 0621009-92.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Isaias Vicente da Silva. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), o Ilmo. Sr. Dr. Advogado Glauco Cidrack do Vale Menezes (OAB: 11743/CE), representando a parte agravante, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental por videoconferência. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 3 - Agravo de Instrumento Nº 0637706-28.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Abel Carlos Monteiro Neto. Agravado: Ivanovich Barroso de Melo. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), o Ilmo. Sr. Dr. Advogado Carlos Eduardo Correia da Rocha (OAB: 6517/AL), representando a parte agravante, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental por videoconferência. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 4 - Apelação Cível Nº 0492553-73.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO). Apte/Apdo: Jaysa Jatahy Automoveis Ltda. Apte/Apdo: David Motta Guerra. Apelada: Maria do Socorro Araujo Silveira. Apelado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Apelado: Ford Motor Company Brasil Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), o Ilmo. Sr. Dr. Advogado Afrânio Melo Júnior (OAB: 7367/CE), representando a parte apelante Jaysa Jatahy Automoveis Ltda, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental por videoconferência. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso da parte ré para acolher a preliminar suscitada, cassando-se a sentença impugnada para determinar o retorno dos autos à origem para regular processamento do feito, e restando prejudicado o recurso da parte autora, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 5 - Apelação Cível Nº 0001152-97.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO). Apelante: José Gláucio Guimarães Pinheiro. Apelado: Afonso Lopes Júnior. Apelado: Jacinto Gomes da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), o Ilmo. Sr. Dr. Advogado Paulo Antônio Guimarães Pinheiro (OAB: 8608/CE), representando a parte apelante, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental por videoconferência. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, rejeitando a preliminar, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 6 - Apelação Cível Nº 0141284-29.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO). Apelante: José Gláucio Guimaraes Pinheiro. Apelado: Afonso Lopes Júnior. Apelado: Jacinto Gomes da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), o Ilmo. Sr. Dr. Advogado Paulo Antônio Guimarães Pinheiro (OAB: 8608/CE), representando a parte apelante, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental por videoconferência. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, rejeitando a preliminar, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 7 - Agravo de Instrumento Nº 0636181-11.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Heitor Moreira Gomes Sales. Repr. Legal: Francisco Odécio Sales. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), a Ilma. Sra. Dra. Advogada Joana Gabriela Tavares Martins (OAB: 41315/CE), representando a parte agravante, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental por videoconferência. Após, a Exma. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. 8 - Agravo de Instrumento Nº 0632853-10.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: B. C. B. B. Repr. Legal: D. C. N. Agravado: J. V. B. B. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), a Ilma. Sra. Dra. Advogada Yara de Sousa da Silva (OAB: 22518/CE), representando a parte agravante, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental por videoconferência. Após, a Exma. Sra. Des. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. 9 - Agravo de Instrumento Nº 0626431-87.2017.8.06.0000 (D) - Juazeiro do



Norte(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Edvânia Inocêncio de Medeiros. Agravado: Unimed do Cariri - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), o Ilmo. Sr. Dr. Advogado Shalon Michaeli Angelo Tavares (OAB: 24016/CE), representando a parte agravada, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental por videoconferência. Após, a Exma. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 10 - Apelação Cível 0141819-16.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelada: Maria da Saete Silva de Araújo. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". 11 - Apelação Cível 0203381-70.2012.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Eder Viana Duavy. Apelado: B & C Veículos Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". 12 - Apelação Cível Nº 0006700-69.2015.8.06.0051 (D) - Boa Viagem(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO). Apte/Apdo: Francisco Demontier de Sousa Silva. Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso da parte autora para acolher a preliminar de cerceamento de direito de produzir dilação probatória, cassando-se a sentença e restando prejudicado o recurso da parte promovida, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 13 - Agravo de Instrumento Nº 0628150-36.2019.8.06.0000 (D) - Fortaleza(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: G. M. F. R. Agravado: P. C. R. J. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 14 - Agravo Interno Cível Nº 0061701-10.2006.8.06.0001/50001 (D) - Fortaleza(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Companhia Docas do Ceará. Agravado: S.E. Assessoria e Manutenção Industrial Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, conforme acórdão lavrado". 15 - Embargos de Declaração Cível Nº 0917905-60.2014.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Embargante: Forte Iracema Incorporações Ltda. Embargante: Mv Magis li Incorporações Spe Ltda. Embargante: MRV Engenharia e Participações S/A. Embargado: Ricardo Holanda e Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 16 - Embargos de Declaração Cível Nº 0917905-60.2014.8.06.0001/50001 (D) - Fortaleza (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Embargante: Ricardo Holanda e Silva. Embargado: Forte Iracema Incorporações Ltda. Embargado: MRV Engenharia e Participações S/A. Embargado: Magis Incorporações e Participações Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provim ento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado." 17 - Apelação Cível 0181078-18.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: K. S. R. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". 18 - Apelação Cível 0000593-06.2018.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: P. J. de S. C. Apelado: P. K. de F. de S. Repr. Legal: R. de F. S. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". 19 - Apelação Cível 0260822-28.2020.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: G. F. C. dos S. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". 20 - Apelação Cível 0471510-17.2010.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Fortcasa Incorporadora e Imobiliária Ltda. Apelante: Santa Teresinha Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Joelma Magna Varela dos Santos. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". 21 - Agravo de Instrumento Nº 0047775-05.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Agravante: M. P. do E. do C. Agravado: F. R. M. da S. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 22 - Agravo de Instrumento Nº 0624160-71.2018.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Agravante: Sabemi Seguradora S/A. Agravada: Dayse Maria de Castro Macêdo. Representante: Ministério Público Estadual. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a



eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 23 - Apelação Cível Nº 0184995-89.2012.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI. Apelada: Alice Sá Nobre. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sr. Desa. Relatora, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 24 - Apelação Cível Nº 0214424-96.2015.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Marcio Cleiton Cardoso Marques. Apelado: Embrakon Administradora de Consórcio Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, o Exma. Sra. Desa. Relatora, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 25- Conflito de competência cível Nº 0000278-27.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza (EXTRA-PAUTA). Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceira: Selene Nepomuceno Sales. Terceiro: Banco Alfa S/A. Terceiro: China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A. Terceiro: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do conflito de competência para declarar competente o Juízo Suscitado da 4ª Vara de Cível da Comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 26- Conflito de competência cível Nº 0000192-56.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza (EXTRA-PAUTA). Suscitante: Juiz de Direito da 17ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Terceira: M. C. S. Terceiro: L. H. P. D. F. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do conflito negativo de competência para declarar competente o Juízo Suscitado da 6ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 27 - Embargos de Declaração Cível Nº 0035806-16.2015.8.06.0071/50000 (D) – Crato. Embargante: Ana Paula Nogueira da Silva. Embargado: Lojas Riachuelo S.A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 28 - Embargos de Declaração Cível Nº 0016181-41.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: TERMACO - Terminais Marítimos de Containeres e Serviços Acessórios Ltda II. Embargado: Multlog Locações e Serviços Logísticos Ltda. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 29 - Agravo de Instrumento Nº 0638791-49.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios. Agravado: João Paulo de Almeida Sena. Repr. Legal: Ricardo César da Costa Sena. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 30 - Agravo de Instrumento Nº 0620171-52.2021.8.06.0000 (D) – Itarema. Agravante: Antonio Vasconcelos Vera. Agravado: Paulo Rufino da Silva. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 31 - Agravo de Instrumento Nº 0626689-92.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional. Agravada: Massa Falida de Iracema Indústria e Comércio de Castanha de Caju Ltda. Agravado: Massa Falida Potengi Indústria e Comércio de Castanhas de Caju Ltda Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 32 - Agravo de Instrumento Nº 0636357-87.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravado: Oculistas Associados da Paraíba Ltda. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 33 - Agravo de Instrumento Nº 0622212-89.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: E Lourenço Pereira – ME. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 34 - Agravo Interno Cível Nº 0463535-07.2011.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Agravante: Romão e Ronildo Representação Comercial Ltda. Agravado: Certisign Certificadora Digital S/A. Agravado: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Cea. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 35- Agravo Interno Cível Nº 0239109-94.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Agravante: Antônio Ferreira da Silva. Agravado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator),



Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 36 - Apelação Cível Nº 0151075-17.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Capitalize Fomento Comercial Ltda. Apelado: Tropical Ceras do Brasil Ltda. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 37 - Apelação Cível Nº 0245137-78.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Apelado: José Amarílio Silveira Lebre. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 38 - Apelação Cível Nº 0010819-71.2017.8.06.0126 (D) – Mombaça. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelada: Maria de Fátima Paixão da Silva. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 39 - Apelação Cível Nº 0119998-53.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apte/Apdo: Francisca Soares da Silva. Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte Autora, bem como em negar provimento ao recurso da parte Ré, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 40 - Apelação Cível Nº 0004813-71.2010.8.06.0133 (D) - Nova Russas. Apelante: Cláudio Martins Bezerra. Apelada: Emília Carlos Leitão. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 41 - Apelação Cível Nº 0106987-74.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Antonio Carneiro de Queiroz. Apelada: FAELCE – Fundação Coelce de Seguridade Social. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 42 - Agravo de Instrumento Nº 0629046-45.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: Attila Nogueira Queiroz Júnior. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". 43 - Agravo de Instrumento Nº 0628926-02.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Renata Carvalho Freire. Agravante: Lara Gurgel do Amaral Duarte Vieira. Agravante: Daniel Araújo Lima. Agravante: Lídia Maria Fernandes Loureiro. Agravante: Patrícia Pinheiro Cavalcante de Faria. Agravante: Rommel Carvalho. Agravante: Márcia Luciana da Silva Pinheiro. Agravante: Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto. Agravante: Natasha de Chagas Alcântara. Agravado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". 44 - Apelação Cível 0545023-47.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Francisco José Gondim. Apelado: Banco Santander S.A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". 45 - Apelação Cível 0135568-50.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Manoel Alves Rocha. Apelante: Dulce Maria de Sousa Rocha. Apelada: Isa Katiussia Camelo Dantas. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". 46 - Apelação Cível 0001232-74.2018.8.06.0066 (D) – Cedro. Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: Maria do Socorro Freitas. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, conforme acórdão lavrado". 47 - Apelação Cível 0005392-16.2014.8.06.0121 (D) – Massapê. Apelante: Maria Lenir Mouta. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme acórdão lavrado". 48 - Apelação Cível 0008165-43.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Maria Teresa Marques Pinto. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte Autora, bem como negar provimento ao recurso da parte Promovida, conforme acórdão lavrado". 49 - Apelação Cível 0011494-34.2017.8.06.0126 (D) – Mombaça. Apelante: Cecília Alves de Oliveira. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento,



conforme acórdão lavrado". 50 - Apelação Cível 0008503-17.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça. Apelante: Francisca Avilar de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme acórdão lavrado". 51 - Apelação Cível 0036224-51.2015.8.06.0071 (D) – Crato. Apelante: FK Distribuidora de Produtos Químicos Ltda- Em Recuperação Judicial. Apelado: Francisca de Sousa Brasil- EPP. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme acórdão lavrado". 52 - Apelação Cível 0008452-06.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça. Apelante: Francisca Alves de Araujo. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme acórdão lavrado". 53 - Apelação Cível 0000325-82.2019.8.06.0028 (D) – Acaraú. Apelante: Teresa Ircilda do Nascimento Paulo. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme acórdão lavrado". 54 - Apelação Cível 0000008-54.2017.8.06.0190 (D) – Quixadá. Apelante: Maria Pereira da Silva. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". 55 - Apelação Cível 0008166-28.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça. Apte/Apdo: Maria Teresa Marques Pinto. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Parte Autora, bem como em negar provimento ao recurso da Parte Promovida, conforme acórdão lavrado". 56 - Apelação Cível 0008290-11.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça. Apelante: Francisca Avilar de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme acórdão lavrado". 57 - Apelação Cível 0008529-15.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça. Apelante: Luiza Tidório de Araujo. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme acórdão lavrado". 58 - Apelação Cível 0008415-76.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça. Apelante: Manoel Correia de Sales. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme acórdão lavrado". 59 - Apelação Cível 0009295-68.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça. Apelante: Maria Duarte dos Santos. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". 60 - Apelação Cível 0194527-87.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelado: Ricardina Martins Pinto. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". 61 - Apelação Cível 0000451-38.2019.8.06.0124 (D) – Milagres. Apelante: Francisco Alves Félix. Apelado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". 62 - Apelação Cível 0619864-33.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Carbomil Química S/A. Apelado: Cândido da Silveira Quinderé. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, conforme acórdão lavrado". 63 - Mandado de Segurança Cível N° 0621134-02.2017.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Impetrante: Antonia Aurineide de Lima Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 24ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conceder a ordem, conforme acórdão lavrado". 64 - Embargos de Declaração Cível N° 0088093-84.2006.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO). Embargante: Hotel Praia Sol. Embargado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 65 - Embargos de Declaração Cível N° 0088093-84.2006.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO). Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Embargado: Hotel Praia Sol. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA



CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 66 - Embargos de Declaração Cível Nº 0169664-23.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Maria Joseneide Gonçalves de Melo. Embargado: Alexandre Macambira e Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 67 - Embargos de Declaração Cível Nº 0169410-55.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Isabella Gonçalves Lima e Azevedo. Embargada: Lisia Montenegro Carvalho Barreto. Embargado: Airtton Barreto Filho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 68 - Embargos de Declaração Cível Nº 0152288-10.2008.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Fundação Atlântico de Seguridade Social. Embargado: Evaristo Moreira Barbosa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 69 - Agravo de Instrumento Nº 0621895-91.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Viação Urbana Ltda. Agravado: Sonia Maria Alves de Andrade. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 70 - Agravo de Instrumento Nº 0621837-88.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Sonia Maria Alves de Andrade. Agravado: Viação Urbana Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 71 - Agravo de Instrumento Nº 0638029-33.2020.8.06.0000 (D) – Caucaia. Agravante: Fátima Maria Silva Brandão. Agravado: Planos Técnicos do Brasil Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 72 - Agravo de Instrumento Nº 0622335-87.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravado: Lindomar Vieira Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 73 - Apelação Cível Nº 0187695-33.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apte/Apdo: Nathália d'Ávila Loliola Ribeiro. Repr. Legal: Raimundo Inácio Neto. Apte/Apdo: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 74 - Apelação Cível Nº 0168881-70.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Taruelce Lana de Freitas Mesquita. Apelado: Yasuda Marítima Seguros S/A. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 75 - Apelação Cível Nº 0244550-56.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Auto Center Bom Clima Car Ltda. Apelado: Portoseg- S.A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 76 - Apelação Cível Nº 0070398-32.2019.8.06.0173 (D) – Tianguá. Apte/Apdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apte/Apdo: Olivia Freire Rocha. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 77 - Apelação Cível Nº 0555016-37.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará. - CABEC. Apelado: José Saraiva de Souza Júnior. Apelada: Silvana Menescal Saraiva Gonçalves. Apelada: Lilian Menescal Saraiva. Apelado: Jose Eduardo Menescal Saraiva. Apelada: Ana Isa Nascimento da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 78 - Apelação Cível Nº 0838752-75.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Diana Claudia de Freitas Freire. Apelado: Sampo Seguros S/A. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des.



Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 79 - Apelação Cível Nº 0246109-48.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: JBA Participações e Investimentos Ltda. Apelante: João Bruno Rocha Aragão. Apelado: Ronaldo Carvalho Viana. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 80 - Apelação Cível Nº 0199113-26.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Francisco Neto Mesquita. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 81 - Apelação Cível Nº 0191144-57.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Anderson Ferreira de Castro. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 82 - Apelação Cível Nº 0107118-63.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Claro S/A. Apelado: Prisma Distribuidora de Papéis Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 83 - Apelação Cível Nº 0135679-63.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Alberto Yoshiaki Kodama. Apelado: COOPERFORTE- Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltd. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 84 - Apelação Cível Nº 0205048-91.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Jorge Luiz Laurentino Rocha. Apelado: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 85 - Embargos de Declaração Cível Nº 0628515-95.2016.8.06.0000/50000 (D) - Juazeiro do Norte. Embargante: Condomínio Doctor Soluções Médicas. Embargado: José Gurgel Carlos da Silva. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Des. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 86 - Embargos de Declaração Cível Nº 0042614-53.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Elza Regina Felismino Ferreira Lopes. Embargado: Edmilson de Almeida Barros. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Des. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 87 - Embargos de Declaração Cível Nº 0063334-85.2008.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Marítima Seguros S/A. Embargado: Julio Cesar de Moura Bota. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Des. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 88 - Embargos de Declaração Cível Nº 0122282-39.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Marítima Seguros S/A. Embargada: Samara Sousa Gomes. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Des. Relatora proferiu o voto. Síntese do julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 89 - Agravo Interno Cível Nº 0636181-11.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Agravante: Heitor Moreira Gomes Sales. Repr. Legal: Francisco Odécio Sales. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Des. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 90 - Agravo Interno Cível Nº 0632853-10.2019.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Agravante: J. V. B. B. Agravado: B. C. B. B. Repr. Legal: D. C. N. Repr. Legal: Denise Caldas Nasser. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Des. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 91 - Agravo de Instrumento Nº 0634615-27.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Gildasio Lima Lial. Agravada: Ashley Ximenes Lial. Repr. Legal: Jhaniciara Feijão Ximenes Lial. Repr. Legal: Jhaniciara Feijão Ximenes Lial. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Des. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 92 - Agravo Interno Cível Nº 0634615-27.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Agravante: Gildasio Lima Lial. Agravado: João Pedro Ximenes Lial. Agravada: Ashley Ximenes Lial. Repr. Legal: Jhaniciara Feijão Ximenes Lial. Julgadores: Des. MARIA DO



LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 93 - Agravo de Instrumento Nº 0627039-51.2018.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Luiz Carlos Figueiredo Cavalcante. Agravado: Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Agravado: Portal de Ávila Empreendimentos Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 94 - Agravo de Instrumento Nº 0001593-95.2018.8.06.0000 (D) – Marco. Agravante: Pedro Luã Silva. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 95 - Agravo de Instrumento Nº 0628301-70.2017.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Cleanto Jales de Carvalho Neto. Agravado: Alberto Belchior Moreno Maia. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 96 - Agravo de Instrumento Nº 0622194-05.2020.8.06.0000 (D) – Caucaia. Agravante: Banco Safra S/A. Agravado: Cavalcante Comércio e Representação de Alimentos Ltda - em recuperação judicial. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 97 - Agravo Interno Cível Nº 0624720-47.2017.8.06.0000/50000 (D) – Pacajus. Agravante: Sucos do Brasil S/A - Em Recuperação Judicial. Agravado: Transporte Rápido Maranhense Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 98 - Apelação Cível Nº 0000329-87.2018.8.06.0147 (D) - Piquet Carneiro. Apelante: Raimundo Bezerra de Queiroz. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 99 - Apelação Cível Nº 0443877-83.2000.8.06.0000 (443877-83.2000.8.06.0000/0) (D) – Fortaleza. Apelante: George Luis Coelho da Silva. Apelado: Joao Bosco de Macedo. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 100 - Apelação Cível Nº 0160116-13.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Francisco Gabriel Ferreira de Oliveira. Repr. Legal: Dominga Ferreira de Sousa. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Representante: Ministério Público Estadual. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 101 - Apelação Cível Nº 0108805-46.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Fabio Alexandre da Silva. Apelado: Marítima Seguros S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 102 - Apelação Cível Nº 0002442-55.2015.8.06.0038 (D) – Araripe. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Antonio Luiz de Brito. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 103 - Apelação Cível Nº 0005372-42.2019.8.06.0091 (D) – Iguatu. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Antonio Jerry de Souza. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 104 - Apelação Cível Nº 0144851-68.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Apelado: Alison Oliveria Magalhães. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 105 - Apelação Cível Nº 0504025-71.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Vanessa Alves de Azevedo. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 106 - Apelação Cível Nº 0012092-19.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Banco Pan S/A. Apelado: Francisco Antônio Pinto. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des.



DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 107 - Apelação Cível Nº 0001787-71.2000.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Francisca Elivanir Xavier. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 108 - Apelação Cível Nº 0179458-05.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Claudeci dos Santos Pereira. Apelado: Banco Toyota do Brasil S.A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para declarar a nulidade da sentença, restando prejudicada a análise do mérito, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 109 - Apelação Cível Nº 0164752-51.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Maria Lucilene Alves Feitosa Cavalcante. Apelado: Embraccon Administradora de Consórcio Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 110 - Apelação Cível Nº 0146467-78.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Apelado: José Ivan Rocha. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". 111 - Apelação Cível Nº 0166210-06.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: José Maria Gomes Rodrigues. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Desa. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Desa. Relatora proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado".

DIVERSOS - I - Dispensa ou não realização de sustentação oral por qualquer motivo: I.1 - O Ilmo. Dr. Advogado Diego Granja Pearce (OAB: 29366/CE) – Processo nº 0141819-16.2019.8.06.0001 (Dispensa); I.2) O Ilmo. Dr. Advogado Diego Granja Pearce (OAB: 29366/CE) – Processo nº 0203381-70.2012.8.06.0001 (Dispensa); I.3) O Ilmo. Dr. Advogado Deodato José Ramalho Júnior (OAB: 3645/CE) – Processo nº 0124511-64.2019.8.06.0001 (Ausente – após apregoado o referido processo em Sessão pela Presidência do Colegiado, o aludido Patrono não compareceu a Tribuna Virtual para proceder nos debates orais); I.4) A Ilma. Dra. Advogada Anislay Romero da Frota Moraes (OAB: 10019/CE) – Processo nº 0628150-36.2019.8.06.0000 (Dispensa);

II – Julgamento adiado: II.1) Apelação Cível Nº 0003137-59.2017.8.06.0031 (D) – Alto Santo. Apelante: José Rabelo do Nascimento. Apelado: Francisco Hugo Diógenes. Apelada: Maria Deceles Gomes Tavares Diógenes. Anunciado o processo, o eminente Relator Des. Francisco Bezerra Cavalcante decidiu retirar o processo de mesa para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento para a Sessão do dia 13 de abril do ano em curso; II.2) Agravo de Instrumento Nº 0620180-24.2015.8.06.0000. Agravante: Espólio de Otilia Nogueira Veras. Agravante: Espólio de Luis Rodrigues Veras. Inventariante: Dayse Dias Veras. Agravado: Lúcia Nogueira Veras. Adiado o julgamento para a Sessão do dia 13 de abril do ano em curso; III - Retirados de pauta: III.1) Agravo de Instrumento 0620650-45.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: T. C. C. Agravado: T. M. L. Manifestou-se o eminente Des. Rel. Raimundo Nonato Silva Santos no sentido de determinar a retirada do feito da presente pauta de julgamento; III.2) Agravo de Instrumento 0629359-11.2017.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte(DEFENSORIA PÚBLICA). Agravante: Diego Santos Lima. Agravada: Maressa Peixoto Cardoso Lima. Manifestou-se o eminente Des. Rel. Durval Aires Filho no sentido de determinar a retirada do feito da presente pauta de julgamento; III.3) Agravo de Instrumento 0623556-42.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: F. F. R. Agravante: A. R. F. R. Repr. Legal: F. F. R. Agravante: R. F. R. Agravado: F. M. R. L. Manifestou-se o eminente Des. Rel. Francisco Bezerra Cavalcante no sentido de determinar a retirada do feito da presente pauta de julgamento; III.4) Apelação Cível 0028964-31.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Via Luxo Transporte e Turismo EIRELI ME. Apelado: Sávio Stefano Lima Verde e Silva ME - Expresso Shama. Manifestou-se o eminente Des. Rel. Francisco Bezerra Cavalcante no sentido de determinar a retirada do feito da presente pauta de julgamento; III.5) Apelação Cível 0156168-29.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: MFJ Locacoes & Eventos Ltda. Apelante: Matheus Fernandes de Paiva. Apelante: Mellina Facanha Carneiro. Apelante: João Victor Carneiro. Manifestou-se o eminente Des. Rel. Francisco Bezerra Cavalcante no sentido de determinar a retirada do feito da presente pauta de julgamento; III.6) Apelação Cível 0001276-89.2015.8.06.0069 (D) – Coreaú. Apte/Apdo: R. I. X. A. A. Apte/Apdo: E. B. A.. Apte/Apdo: C. S. de V. e P. S/A. Apelado: E. de E. de S. A. Inventariante: Maria da Piedade Gomes Albuquerque. Manifestou-se o eminente Des. Rel. Francisco Bezerra Cavalcante no sentido de determinar a retirada do feito da presente pauta de julgamento; III.7) Apelação Cível 0131660-53.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: WBS Participações Eireli. Apelante: William Bezerra. Apelante: William Bezerra Segundo. Apelado: Leg Comercio e Servicos em Automoveis Ltda. Manifestou-se o eminente Des. Presidente Raimundo Nonato Silva Santos no sentido de determinar a retirada do feito da presente pauta de julgamento para republicação, nos termos do art. 935 do CPC; III.8) Apelação Cível 0152574-41.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: William Bezerra. Apelante: WBS Participações EIRELI. Apelante: William Bezerra Segundo. Apelado: LEG Comércio e Serviços em Automóveis Ltda. - ME. Manifestou-se o eminente Des. Presidente Raimundo Nonato Silva Santos no sentido de determinar a retirada do feito da presente pauta de julgamento para republicação, nos termos do art. 935 do CPC; III.9) Apelação Cível 0134005-89.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: William Bezerra Segundo. Apelado: George Lima de Araújo. Manifestou-se o eminente Des. Presidente Raimundo Nonato Silva Santos no sentido de determinar a retirada do feito da presente pauta de julgamento para republicação, nos termos do art. 935 do CPC; **IV** – **VOTOS DE PESAR** – O Exmo. Sr. Des. Durval Aires Filho propôs voto de profundo pesar pelo falecimento do Defensor Público Aposentado Dr. Francisco Clayton Pessoa de Queiroz Marinho. Na sequência, o Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante propôs voto de profundo pesar pelo falecimento do ex-governador do Estado do Ceará, Cel. José Aduato Bezerra de Menezes. Todos os votos foram acompanhados pelos Exmos. Srs. Desembargadore(a)s Raimundo Nonato Silva Santos, Durval Aires Filho, Francisco Bezerra Cavalcante e Maria do Livramento Alves Magalhães, e, ainda, pela Exma. Sra. Dra. Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, representante da d. Procuradoria de Justiça, e pelo Exma. Sra. Dra. Ana Cristina Soares de Alencar, representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Aprovados por unanimidade. **TÉRMINO DOS**



TRABALHOS: E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, digitei a presente ata. Fortaleza, 06 (seis) de abril de 2021. Presente em sessão por videoconferência o estagiário Cláudio Vicemar Ferreira Queiroz. Subscrevo e assino: Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, Coordenador da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Raimundo Nonato Silva Santos – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procuradora de Justiça
SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA

BRENDA VASCONCELOS COSTA RAMOS
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

SEÇÃO CRIMINAL

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - Seção Criminal

Coordenadoria de Recursos Criminais
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0629317-88.2019.8.06.0000Revisão Criminal. Requerente: Antônio de Castro Magalhães. Advogado: Jefferson Rodrigues dos Santos (OAB: 11184/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. ESTUPRO. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. ART. 213 C/C ART. 224, A, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROVA NOVA. RETRATAÇÃO DA VÍTIMA REGISTRADA EM CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. DECLARAÇÃO UNILATERAL. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL. CONTRADITÓRIO IMPRESCINDÍVEL NÃO OBSERVADO. REVISÃO CRIMINAL NÃO CONHECIDA. 1. A revisão criminal é ação autônoma de impugnação, cujo objetivo é a desconstituição da coisa julgada consolidada após o trânsito em julgado de uma sentença penal condenatória. Não se trata de uma segunda apelação, e, por esse motivo, não é possível utilizá-la para rever fatos e provas levantados no curso da ação penal. 2. Para fundamentar o argumento de existência de prova nova, foi juntada aos autos uma declaração extrajudicial da vítima, na qual afirma que nunca sofreu nenhum tipo de crime por parte do apenado, que todo o cenário criminoso foi criado pela sua genitora com o intuito de prejudicá-lo. 3. Ocorre que esta afirmação não fora submetida ao necessário contraditório, por meio de procedimento de prévia justificação criminal. 4. Desse modo, tendo em vista que a alegada prova nova não fora produzida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, por meio da ação de justificação criminal, processada perante o primeiro grau de jurisdição, impõe-se o não conhecimento do pedido revisional. 5. Revisão Criminal não conhecida. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Seção Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer da presente revisão criminal, nos termos do voto da relatora. Fortaleza/CE, 22 de fevereiro de 2021. Francisco Lincoln Araújo e Silva Presidente do Órgão Julgador Marlúcia de Araújo Bezerra Relatora

Total de feitos: 1

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

Coordenadoria de Apelação Crime
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000053-64.2018.8.06.0209Apelação Criminal. Apelante: G. F. de S.. Advogado: Selumiel Leite de Alencar (OAB: 29256/CE). Advogado: Daniela Bezerra de Alencar (OAB: 16724/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL. RECURSO DEFENSIVO. PRELIMINAR: NULIDADE POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ERRO MATERIAL INSIGNIFICANTE. MÉRITO: ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. DESCABIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. COERÊNCIA COM AS DEMAIS PROVAS COLIGIDAS. ART. 213, §1º, DO CPB: DESCLASSIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, PARA O ART. 65 DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS. REEXAME DOSIMÉTRICO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Rejeita-se o pedido de nulidade da sentença por ofensa ao princípio da correlação, considerando que, no caso em exame, o apelante foi denunciado nas tenazes dos artigos 217- A e 213, §1º, ambos do CPB, bem como o Juízo de 1º grau entendeu por condená-lo nas mesmas tipificações, apenas com erro material quanto às vítimas de cada prática delitiva, erro este incapaz de gerar prejuízo aos primados do contraditório e da ampla defesa. 2. No mérito, infere-se que a materialidade